



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

16/12/2024

Edição Nº342

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil



DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 971/2024

PROCESSO Nº 2020/49601 - SÃO PAULO

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 955/2024

Processo 2007/1801

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1140242-46.2024.8.26.0100

SÃO PAULO – M.A.S.P e OUTRO. DESPACHO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000549-75.2023.8.26.0102

CACHOEIRA PAULISTA – T.M.D.A. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1028780-13.2022.8.26.0405

OSASCO – C.C.G. – SPE LTDA. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1152279-08.2024.8.26.0100

SÃO PAULO – R.C.G. e OUTRO. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004607-71.2024.8.26.0269

ITAPETININGA – J.V.C. e OUTRO. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1013988-09.2023.8.26.0344

MARÍLIA – C.A.F. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000463-73.2024.2.00.0826

DECISÃO: Vistos

DICOGE 3.1 - PROVIMENTO CGJ Nº 63/2024

Altera o item 30 do Capítulo XIV

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2024/165419

PROCESSO Nº 2024/165419

DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

MOGI GUAÇU

PROCESSOS ENTRADOS EM 11/12/2024

1025452-21.2024.8.26.0562

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/12/2024

1001030-98.2023.8.26.0470

PROCESSOS ENTRADOS EM 06/12/2024

1002702-26.2024.8.26.0400

PROCESSOS ENTRADOS EM 05/12/2024

1015479-18.2023.8.26.0161

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2024

Apelação Cível

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1090088-29.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - M.C. e outros

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0058692-56.2018.8.26.0100 (apensado ao processo 1077258-36.2018.8.26.0100)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. - H.O.S.F. e outros

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1077258-36.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.S. - - M.S. - - C.B. - - I.S.B. - - W.S. - - R.S. - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0032895-68.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - C.G.J.S.P. -
R.D.S.M.P. e outro

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1182261-67.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - L.M.P. - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1177944-26.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0214758-21.2005.8.26.0100 (100.05.214758-1)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0064669-29.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 971/2024
PROCESSO Nº 2020/49601 - SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 971/2024 PROCESSO Nº 2020/49601 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão informar se no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2024 houve operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, indicando se foram promovidas comunicações, ou não, na forma determinada pela Corregedoria Nacional de Justiça. Orienta que as informações deverão ser prestadas até o dia 10 de janeiro de 2025 com uso do formulário eletrônico a ser acessado pelo link que foi encaminhado pelo e-mail 1021/acmb/DICOGE 5.1, em 18/06/2020, para todas as unidades extrajudiciais do Estado, não sendo aceitas informações por outro modo. Orienta, ainda, que eventuais dúvidas ou informações de problemas de acesso ao link deverão ser comunicadas pelo e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br. Esclarece que as informações serão restritas à existência, ou não, de operação ou de proposta suspeita comunicada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, devendo ser observado o sigilo em relação à operação e às partes nela envolvidas. Alerta, por fim, que a não prestação da informação para a Corregedoria Geral da Justiça, importará em falta disciplinar.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 955/2024
Processo 2007/1801**

DICOGE 3.1 COMUNICADO CG Nº 955/2024 Processo 2007/1801 A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA COMUNICA aos responsáveis pelas UNIDADES EXTRAJUDICIAIS VAGAS do Estado de São Paulo, em complementação ao COMUNICADO CG Nº 423/2024, disponibilizado no DJE de 19/06/2024, que, além da obrigatoriedade de inserção, na Declaração Mensal do Portal do Extrajudicial, dos documentos comprobatórios das despesas realizadas e outras receitas recebidas pela serventia (repasses do SINOREG), os interinos estão obrigados a inserir cópia do Livro de Registro Diário da Receita e da Despesa bem como da Relação sintética dos atos praticados do mês em referência (DJE 10, 12 e 16/12/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1140242-46.2024.8.26.0100
SÃO PAULO – M.A.S.P e OUTRO. DESPACHO: Vistos**

PROCESSO Nº 1140242-46.2024.8.26.0100 – SÃO PAULO – M.A.S.P e OUTRO. DESPACHO: Vistos. Sob pena de não conhecimento do recurso, providencie a regularização da procuração de M. A. da S. P. (fls. 10/11), uma vez que apócrifa, e de A. S. S, que não consta dos autos. Prazo: 10 dias. Int. São Paulo, 13 de dezembro de 2024. (a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA, Juiz Assessor da Corregedoria. ADV.: FERNANDO VAZ RIBEIRO DIAS, OAB/ SP 240.032 e LUCIANO GEBARA DAVID, OAB/SP 236.094.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000549-75.2023.8.26.0102
CACHOEIRA PAULISTA – T.M.D.A. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1000549-75.2023.8.26.0102 – CACHOEIRA PAULISTA – T.M.D.A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. São Paulo, 13 de dezembro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: MARCELO VINICIUS ANDRADE AFFONSO, OAB/SP 319.034.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1028780-13.2022.8.26.0405
OSASCO – C.C.G. – SPE LTDA. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1028780-13.2022.8.26.0405 – OSASCO – CONDOMÍNIO CANADÁ GARDENS – SPE LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento, para determinar a inscrição na matrícula nº 123.217 do 1º Registro de Imóveis e Anexos de Osasco do instrumento particular de fls. 9/10, devendo o Oficial comunicar o Tabelião que lavrou o instrumento original a respeito da retificação. São Paulo, 13 de dezembro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: SIDNEI TURCZYN, OAB/SP 51.631.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1152279-08.2024.8.26.0100
SÃO PAULO – R.C.G. e OUTRO. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1152279-08.2024.8.26.0100 – SÃO PAULO – R.C.G. e OUTRO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 13 de dezembro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: RONALDO NILANDER, OAB/SP 166.256.

[↑ Voltar ao índice](#)

DIGOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004607-71.2024.8.26.0269
ITAPETININGA – J.V.C. e OUTRO. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1004607-71.2024.8.26.0269 – ITAPETININGA – J.V.C. e OUTRO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento para determinar o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis, que prosseguirá na retificação administrativa de registro, com observação de que o Oficial

deverá observar o rito estabelecido no subitem 136.19, Cap. XX, Tomo II, das NSCGJ, em casos futuros de retificação administrativa. Int. São Paulo, 13 de dezembro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: AUGUSTO PAIVA DOS REIS, OAB/SP 324.859.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1013988-09.2023.8.26.0344

MARÍLIA – C.A.F. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1013988-09.2023.8.26.0344 – MARÍLIA – C.A.F. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e nego provimento, determinando que a Corregedoria Permanente apure, em expediente próprio, as possíveis falhas funcionais constatadas neste expediente (qualificação em inobservância da prioridade dos títulos), com comunicação das providências a esta Corregedoria Geral da Justiça para acompanhamento. Int. São Paulo, 13 de dezembro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: CARLOS ALBERTO FERNANDES, OAB/SP 57.203 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000463-73.2024.2.00.0826

DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 0000463-73.2024.2.00.0826 - PJECOR - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, julgo procedente o presente procedimento administrativo disciplinar para o fim de aplicar ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Sebastião/SP, B.A.J.F., a pena de perda de delegação, com fundamento no art. 31, incisos I, II e V c.c. arts. 32, inciso IV, e 35, inciso II, da Lei nº 8.935/94. Publique-se e intime-se. São Paulo, 09 de dezembro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: CÉLIO ALVES MOREIRA JUNIOR, OAB/SP 165.433.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROVIMENTO CGJ Nº 63/2024

Altera o item 30 do Capítulo XIV

[PROVIMENTO CGJ Nº 63/2024](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2024/165419

PROCESSO Nº 2024/165419

SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, edito o Provimento nº 63/2024, nos termos da minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer e a presente decisão, no DJe e no Portal do Extrajudicial. São Paulo, 12 de dezembro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

BARIRI Diretoria do Fórum Secretaria 1ª Vara Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Juizado Especial Cível e Criminal 2ª Vara Ofício Único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial) Infância e Juventude Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itajú BURITAMA Diretoria do Fórum Secretaria 1ª Vara Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Ofício Único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial) Infância e Juventude Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Planalto Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Turiúba Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Zacarias Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lourdes Juizado Especial Cível e Criminal COSMÓPOLIS Diretoria do Fórum Seção de Administração Geral 1ª Vara Ofício Único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial) Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 2ª Vara Infância e Juventude Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Juizado Especial Cível e Criminal SANTANA DE PARNAÍBA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Administração Geral Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível Setor das Execuções Fiscais (rodízio anual de 16/12/2024 a 15/12/2025) 2ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pirapora do Bom Jesus 3ª Vara Cível Ofício Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis) Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Juizado Especial Cível Vara Criminal Ofício Criminal Execuções Criminais Polícia Judiciária Júri Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Infância e Juventude (infracional e protetiva) Juizado Especial Criminal

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

MOGI GUAÇU

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 13/12/2024, autorizou o que segue: MOGI GUAÇU (Serviço Anexo das Fazendas – SAF) - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h40, e dos prazos dos processos físicos, no dia 13 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências.

PROCESSOS ENTRADOS EM 11/12/2024

1025452-21.2024.8.26.0562

1025452-21.2024.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santos; Vara: 10ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1025452-21.2024.8.26.0562; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Cintia Cristina de Oliveira Beck; Advogado: Alexandre Giordani Ribeiro de Pinho (OAB: 169171/SP); Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos / Sp

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/12/2024

1001030-98.2023.8.26.0470

1001030-98.2023.8.26.0470; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Porangaba; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001030-98.2023.8.26.0470; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Advogada: Natalia Silva Pereira (OAB: 277310/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porangaba

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 06/12/2024

1002702-26.2024.8.26.0400

1002702-26.2024.8.26.0400; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Olímpia; Vara: 3ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002702-26.2024.8.26.0400; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Fabio Ribeiro de Aguiar Junior; Advogado: Orivaldo Joao Bordin (OAB: 466246/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Olímpia

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 05/12/2024

1015479-18.2023.8.26.0161

1015479-18.2023.8.26.0161; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Diadema; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1015479-18.2023.8.26.0161; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ivan José Bernuzzi e outro; Advogada: Carla Alecsandra Verardi Mesquita (OAB: 215596/SP); Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2024

Apelação Cível

1001030-98.2023.8.26.0470; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Porangaba; Vara Única; Dúvida; 1001030-98.2023.8.26.0470; Registro de Imóveis; Apelante: RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE; Advogada: Patricia

Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Advogada: Natalia Silva Pereira (OAB: 277310/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porangaba; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1002702-26.2024.8.26.0400; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Olímpia; 3ª Vara; Dúvida; 1002702-26.2024.8.26.0400; Registro de Imóveis; Apelante: Fabio Ribeiro de Aguiar Junior; Advogado: Orivaldo Joao Bordin (OAB: 466246/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Olímpia; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1015479-18.2023.8.26.0161; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Diadema; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1015479-18.2023.8.26.0161; Registro de Imóveis; Apelante: Ivan José Bernuzzi; Advogada: Carla Alecsandra Verardi Mesquita (OAB: 215596/SP); Apelante: Alida Poppi Bernuzzi; Advogada: Carla Alecsandra Verardi Mesquita (OAB: 215596/SP); Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1025452-21.2024.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santos; 10ª Vara Cível; Dúvida; 1025452-21.2024.8.26.0562; Registro de Imóveis; Apelante: Cintia Cristina de Oliveira Beck; Advogado: Alexandre Giordani Ribeiro de Pinho (OAB: 169171/SP); Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos / Sp; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 2381039-72.2024.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Ação Rescisória; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1077270-11.2022.8.26.0100; Registro de Imóveis; Autora: Andrea Tanan de Souza; Advogada: Patricia Helena Pomp de Toledo Menezes (OAB: 283585/SP); Autor: Antonio de Jesus Santana; Reprate: Andrea Tanan de Souza; Réu: Daniel Rodrigues de Oliveira; Réu: Ana Cláudia Mota Rodrigues de Oliveira; Réu: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1090088-29.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - M.C. e outros

Processo 1090088-29.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - M.C. e outros - VISTOS, Considerando-se o parecer favorável pelo Ministério Público, bem como a qualificação positiva pela Senhora Titular, na consideração de que foram regularizados os registros correlatos, autorizo o desbloqueio do assento de nascimento de Marcelo Euclides da Silva. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: PAULO HENRIQUE EUCLIDES DA SILVA (OAB 340294/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0058692-56.2018.8.26.0100 (apensado ao processo 1077258-36.2018.8.26.0100)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. - H.O.S.F. e outros

Processo 0058692-56.2018.8.26.0100 (apensado ao processo 1077258-36.2018.8.26.0100) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. - H.O.S.F. e outros - Vistos, Fls. 53/60: restando devidamente comprovado o interesse jurídico, pois o Sr. Requerente fora o preposto responsável pela lavratura do Ato Notarial eivado de vício, defiro sua habilitação. Anote-se, viabilizando seu acesso. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Int.. - ADV: ADRIANO CATANOCE GANDUR (OAB 118444/SP), MARCIO ROBERSON ARAUJO (OAB 166177/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1077258-36.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.S. - - M.S. - - C.B. - - I.S.B. - - W.S. - - R.S. - Vistos

Processo 1077258-36.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.S. - - M.S. - - C.B. - - I.S.B. - - W.S. - - R.S. - Vistos, Fls. 187/194: restando devidamente comprovado o interesse jurídico, pois o Sr. Requerente fora o preposto responsável pela lavratura do Ato Notarial eivado de vício, defiro sua habilitação. Anote-se, viabilizando seu acesso. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Int.. - ADV: JOAO RICARDO PEREIRA (OAB 146423/SP), JOAO RICARDO PEREIRA (OAB 146423/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0032895-68.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - C.G.J.S.P. - R.D.S.M.P. e outro

Processo 0032895-68.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - C.G.J.S.P. - R.D.S.M.P. e outro - Juiz(a) de Direito: Fernanda Perez Jacomini VISTOS, Cuida-se de pedido de providências instaurado a partir de ofício remetido pela Superintendência da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, em Belo Horizonte, à E. Corregedoria Geral da Justiça, noticiando a utilização de um mesmo registro de nascimento, em nome de A.R.V., por duas pessoas diversas e solicitando, por conseguinte, apuração quanto a eventual irregularidade e à necessidade de registro tardio. A Senhora Oficial do Registro das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista da Comarca da Capital apresentou os documentos arquivados na Serventia Extrajudicial para lavratura de assento de casamento em 1984 (fls. 21/32, bem como documentação concernente à regularidade de CPF e pesquisa via CRC (fls. 33/38). O Senhor Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera, desta Capital, juntou aos autos os documentos apresentados para lavratura do assento de óbito de A.R.V., inscrito no CPF de nº 05*.***.***-21 (fls. 53/61). Por sua vez, a Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Berilo, Minas Gerais, forneceu as certidões de nascimento e de casamento em nome de A.R.V. referentes a assentos lavrados naquela serventia respectivamente em 1949 e 1976 (fls. 64/73). Por seu turno, o Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais forneceu cartão onomástico e print de dados de A.R.V. referente ao RG tirado naquele Estado (fls. 83/85). Ao confrontar as digitais do cartão onomástico emitido em Minas Gerais com aquelas da ficha de identificação civil deste Estado de São Paulo, o IIRGD concluiu que se tratam de pessoas diferentes (fl. 97). O Sr. Oficial e Tabelião do Distrito de Itaquera, desta Capital, informou ter comunicado o óbito de A.R.V. ao Registro Civil do nascimento (fls. 119/121). O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer final, pugnano pelo arquivamento do expediente, às fls. 103/104, reiterando-o às fls. 124/125. É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de informação oriunda da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, em Belo Horizonte, noticiando que duas pessoas diversas, inscritas em CPFs diferentes, utilizaram-se de um mesmo registro de nascimento, em nome de A.R.V. Pois bem. Depreende-se dos autos que, de fato, há veementes indícios de que

A.R.V. nascido em Berilo, Minas Gerais, teve via de sua certidão de nascimento utilizada por pessoa que se passou pelo registrado e emitiu nova documentação. Contudo, nesta via de cognição sumária, de âmbito administrativo, não é possível concluir com suficiente grau de certeza acerca de quem seria o A.R.V. originário. Existiam dois homens se utilizando do mesmo registro de nascimento, sob o nome A.R.V., com nascimento em 20 de setembro de 1949, em Roça Grande, Berilo/MG, porém um possui o CPF 28*.***.***-72 e outro possuía o CPF 05*.***.***-21, tendo este falecido em 04 de março de 2024. Da Certidão de Nascimento emitida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais de Berilo, Minas Gerais, infere-se que A.R.V. se casou naquele cartório com M.A.P. em 10 de abril de 1976, não constando qualquer menção a eventual divórcio (fl. 67). Apesar disso, em 1984, o A.R.V. de CPF 05*.***.***-21 se casou com C.S. Impressiona que no arquivo da Serventia Extrajudicial em que se realizou o casamento (atual Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital), na habilitação para o casamento, constou certidão de nascimento de A.R.V. com anotação de seu casamento com M.A.P., embora ele tenha se declarado solteiro (fl. 24). Portanto, ao que tudo indica, A.R.V. era casado com M.A.P. quando contraiu núpcias com C.S., sendo que o Registro Civil de Berilo, Minas Gerais, parece não ter sido comunicado desse segundo casamento que, em tese, caracterizaria bigamia. Por outro lado, não se sabe se o falecido se passava por A.R.V., com RG emitido pelo IIRGD (São Paulo), ou se o portador do RG emitido pelo Instituto de Identificação de Minas Gerais seria o falsário. Não obstante, pela análise dos autos, afere-se a necessidade de bloqueio do assento de casamento registrado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de São Miguel Paulista. Ainda que conste no assento de óbito a informação de que o falecido A.R.V. se separou judicialmente de C.S., com quem teve prole em comum (fls. 58/60), este segundo casamento se eiva de nulidade absoluta, pois é vedado o casamento entre pessoas casadas (art. 183, inciso VI, do Código Civil de 1916). Diante de todo o narrado e da documentação juntada aos autos, verifica-se a patente irregularidade em relação ao casamento ocorrido entre A.R.V. e C.S., junto do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital (fls. 21/32). No entanto, forçoso convir que o tema da nulidade extrapola a esfera de jurisdição desta Corregedoria Permanente, reclamando o ajuizamento de ação judicial para tal finalidade, devendo a via jurisdicional ser provocada por interessado ou pelo Ministério Público, se o caso. De outra parte, no âmbito administrativo, determino o bloqueio do referido assento de casamento, de forma que somente sejam expedidas certidões mediante autorização desta Corregedoria Permanente ou expressa ordem judicial. Em vista da medida extrema, verifique a Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Miguel Paulista se consta de seus arquivos a alegada separação judicial entre A.R.V. e C.S. ou eventual ação de nulidade de casamento, em vista da informação constante do assento de óbito, devendo certificar nesses autos para eventual desbloqueio. Por fim, consigno que não há medida correicional a ser instaurada em face da serventia correicionada, dado que os atos formais e declaratórios que envolvem o casamento ocorreram muito antes da assunção da delegação pela Sra. Titular. Igualmente, determino o bloqueio sobre o assento de óbito de A.R.V., junto do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaquera, desta Capital, de forma que somente sejam expedidas certidões mediante autorização desta Corregedoria Permanente ou expressa ordem judicial, haja vista a duplicidade de CPFs. Outrossim, a invalidação do registro público, aperfeiçoado, não poderá ser proclamada por esta Corregedoria Permanente, pelas razões mencionadas, sendo atribuição de natureza jurisdicional, a ser provocado pela interessada ou pelo Ministério Público, se o caso. O eventual desbloqueio, que fica desde já deferido, dependerá de decisão judicial definitiva no sentido de cancelamento do assento ou declaração da distinção de identidades, bem como qualificação positiva do título pelo Senhor Registrador. Não verifico responsabilidade funcional a ser apurada em desfavor do Sr. Registrador do Distrito de Itaquera, pois lavrou o assento de óbito com amparo nos documentos que lhe foram apresentados. Noutra senda, a apuração criminal da conduta praticada pelo falsário ora indefinido e de eventual irregularidade na expedição dos documentos pelos Institutos de Identificação dos Estados de São Paulo e Minas Gerais também extrapolam o âmbito desta Corregedoria Permanente, afeta apenas à verificação dos deveres e obrigações funcionais dos Senhores Delegatários dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas. De todo modo, faço a observação para que os Senhores Titulares atuais se mantenham atentos e zelosos na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade, de modo a evitar a ocorrência de fatos assemelhados. Nessas condições, à mingua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos, salientando que, consoante observado pelo Ministério Público, no caso em comento é desnecessário ato registral tardio. Faço essa observação em virtude da origem de nascimento alegada pelos Senhores A.R.V., visto que ambos teriam nascido em Berilo, Minas Gerais. Dessarte, a verificação dos fatos atinentes ao Registro de Nascimento concernem ao MM. Juízo Corregedor Permanente do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Berilo, Minas Gerais, a ser oficiado pela z. Serventia Judicial, com cópia integral dos autos, servindo a presente como ofício. Destaco que se oficia para ciência e eventuais providências que entenda cabíveis, inclusive quanto à falta das anotações/averbações pertinentes aos assentos, bem como para eventual registro tardio de nascimento. Encaminhe-se cópia desta decisão à Superintendência da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, em Belo Horizonte, para ciência quanto às providências adotadas. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Secretaria da Segurança Pública dos Estados de São Paulo e Minas

Gerais, para ciência e eventuais providências, bem como à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail. Diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos - CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Ciência ao Senhor e Senhora Oficiais. Ciência ao Ministério Público para as providências que entender cabíveis. Oportunamente, arquivem-se os autos. Serve a presente como ofício, encaminhando-se por e-mail, nos termos mencionados. I.C. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1182261-67.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - L.M.P. - Vistos

Processo 1182261-67.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - L.M.P. - Vistos. Trata-se de ação anulação de alteração de estatuto c/c declaração de nulidade de ata de assembleia extraordinária c/c pedido de antecipação de tutela proposta por Lourival Matos Pereira em face de Igreja do Evangelho Quadrangular, a qual foi endereçada à Vara de Registros Públicos de São Paulo. Ocorre que, como já consignando na decisão anterior, nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar n. 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada restringe-se aos feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos dos cartórios subordinados a esta Corregedoria Permanente, localizados na Capital (artigo 12 da Resolução TJSP n. 1, de 29 de dezembro de 1971): “Artigo 38 - Aos Juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a Jurisdição das Varas Distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros Públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes estão subordinados; V - processar a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento”. A competência administrativa, por outro lado, engloba apenas as questões relativas à nulidade do registro e à atuação do Oficial Registrador. Do exame da inicial, observo que inexistem questões administrativas que devam ser analisadas pelo juízo da Corregedoria Permanente dos cartórios extrajudiciais desta da Capital. Em razão do pedido declaratório, de cunho jurisdicional, determino a remessa do processo ao Distribuidor para redistribuição a uma das Varas Cíveis do Foro Central da Capital, dada a competência territorial. Cumpra a serventia o determinado, com urgência, por conta do pedido de concessão de tutela antecipada. Intimem-se. - ADV: THIAGO DE CARVALHO MACHADO (OAB 12756/PA)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1177944-26.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1177944-26.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Vassole, Godoy, Ramos e Albertoni Sociedade de Advogados - Ante o exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: RAFAEL ALBERTONI FAGANELLO (OAB 336917/SP)

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0214758-21.2005.8.26.0100 (100.05.214758-1)
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0214758-21.2005.8.26.0100 (100.05.214758-1) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - H. M. H. e outros - Vistos. 1) Fls. 372/377: Diante do pedido de desbloqueio das matrículas, manifeste-se o Oficial do 15º Registro de Imóveis de São Paulo. 2) Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, tornando conclusos, oportunamente. Intimem-se. CP 898. - ADV: RICARDO BANDEIRA DE MELLO (OAB 155258/SP), RICARDO BANDEIRA DE MELLO (OAB 155258/SP), RICARDO BANDEIRA DE MELLO (OAB 155258/SP), RICARDO BANDEIRA DE MELLO (OAB 155258/SP)

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0064669-29.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0064669-29.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - Paulo Rogério de Almeida Moreira e outros - Vistos. Fls. 162/165 e 180/183: Trata-se de pedido de desbloqueio da matrícula n. 219.020 do 14º Registro de Imóveis de São Paulo. A medida cautelar foi determinada por sentença proferida por este juízo, após notícia de indícios de falsidade em escritura pública de compra e venda apresentada para registro (fls. 128/130). O Oficial Registrador manifestou-se às fls. 188/190 e o Ministério Público às fls. 194/195. Como é cediço, o bloqueio administrativo da matrícula é medida cautelar disponível a este juízo, na forma da lei, de forma provisória, destinado a evitar que terceiros venham a ser lesados enquanto há dúvida e insegurança quanto à higidez do ato. No caso dos autos, entretanto, não houve a comprovação da adoção das medidas cabíveis pelos interessados, aptas a autorizar o desbloqueio da matrícula, nos termos da sobredita sentença. Assim, indefiro o pedido. Em nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Intimem-se. - ADV: CRISTIANE ALEXANDRA FIGUEROA HUENCHO (OAB 312506/SP)